



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2017

PROCESSO PEDAGÓGICO DISCIPLINAR

Instrui procedimentos para instauração de processo pedagógico disciplinar relacionado ao corpo discente dos cursos do Câmpus Sapucaia do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL DO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o estabelecido na Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, nas atribuições do Regimento Interno do Câmpus Sapucaia do Sul aprovado pela Resolução CONSUP 38/2017 e no Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, vem estabelecer os procedimentos para instauração de processo disciplinar para discentes regularmente matriculados nos cursos deste câmpus, através dos seguintes procedimentos:

1. As ocorrências ou situações que, porventura, ensejem a instauração de processo administrativo pedagógico disciplinar deverão estar previstas na Organização Didática Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, em seu Capítulo XXXI – Dos Direitos e Deveres, das Proibições e das Penalidades do Corpo Discente e no Anexo II Câmpus Sapucaia do Sul.
2. As ocorrências ou situações não previstas na referida Organização Didática serão encaminhadas e tratadas pelos respectivos órgãos legais, conforme a gravidade.
3. Para os fins desta Instrução Normativa 03/2017, integram o corpo discente do Câmpus Sapucaia do Sul do IF Sul-rio-grandense todos os alunos regularmente matriculados na Instituição.
4. O Departamento de Ensino dará conhecimento, por escrito, ao discente faltoso, da respectiva sanção disciplinar, a qual será registrada e assinada pelo aluno e/ou responsável, se menor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

5. Conforme previsto na Organização Didática, na SEÇÃO IV - DOS REGIMES DISCIPLINARES, Art. 6º, as ocorrências ou situações que exigirem a instauração de processo pedagógico disciplinar poderão resultar nas seguintes penalidades ao discente:

- I. advertência (verbal e escrita);
- II. suspensão das atividades escolares;
- III. desligamento definitivo;

6. As ocorrências ou situações que exigirem a aplicação das sanções disciplinares deverão considerar a gravidade da infração à vista elementos estabelecidos no Art. 7º da SEÇÃO IV - DOS REGIMES DISCIPLINARES, da Organização Didática, sendo eles:

- I. natureza da falta;
- II. circunstâncias em que ocorreu o fato;
- III. dolo ou culpa;
- IV. valor do bem moral, cultural ou material, atingidos;
- V. primariedade e reincidência do infrator.

7. As ocorrências ou situações que implicarem em dano material ao patrimônio do Instituto Federal Sul-rio-grandense, além da sanção disciplinar aplicável, o transgressor estará obrigado ao ressarcimento das despesas correspondentes.

8. As penalidades e /ou sanções que referem o item 5 desta Instrução Normativa serão aplicadas conforme estabelecido no Art. 8º da Organização Didática, na SEÇÃO IV - DOS REGIMES DISCIPLINARES.

9. A gravidade da infração à vista elementos estabelecidos no Art. 7º da SEÇÃO IV - DOS REGIMES DISCIPLINARES, da Organização Didática, poderá ensejar a instauração de processo disciplinar, através de Comissão Disciplinar instaurada mediante portaria do Diretor-geral da Instituição.

10. A Comissão Disciplinar deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) servidores efetivos da Instituição, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

11. Caso determinada a abertura do processo disciplinar, o mesmo deverá ser protocolado eletronicamente pelo Gabinete da Direção, estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias letivos para o discente comparecer ao Departamento de Ensino para dar ciência ao processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL- RIO-GRANDENSE
CÂMPUS SAPUCAIA DO SUL

12. Conforme o Parágrafo Único do Art. 172-A, que trata dos direitos e deveres, as proibições e as penalidades do corpo discente, todo estudante que vier a sofrer algum tipo de ação pedagógica disciplinar terá direito a recurso, na seguinte ordem:

- a) em primeira instância, caberá ao estudante recurso, desde que devidamente fundamentado e solicitado em até 2 (dois) dias úteis a partir da emissão da ação pedagógica, à(ao) Direção de Ensino/Departamento de Ensino do Câmpus;
- b) em segunda instância, caberá recurso à Direção-geral do Câmpus onde o estudante está matriculado em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar do resultado da instância anterior.

13. A não apresentação do recurso pelo discente ensejará o prosseguimento da ação e/ou do processo disciplinar com base apenas nas informações já existentes.

14. O Departamento de Ensino do Câmpus receberá o recurso do discente e fará o encaminhamento do mesmo para análise e apreciação da Coordenadoria Pedagógica ou Comissão Disciplinar, conforme a configuração de cada caso.

15. O resultado do Processo Pedagógico Disciplinar, bem como, a aplicação das penalidades previstas, será homologado pelo Departamento de Ensino da Instituição e registrado nos assentamentos do aluno junto a Coordenadoria responsável.

16. O Departamento de Ensino da Instituição comunicará o resultado do Processo Pedagógico Disciplinar, bem como, da aplicação das penalidades previstas a Direção-geral do Câmpus para despacho final ao processo.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua divulgação.

Sapucaia do Sul, 23 de agosto de 2017.

Prof. Mack Léo Pedroso
Diretor-geral do Câmpus Sapucaia do Sul
Instituto Federal Sul-rio-grandense